

DECRETO Nº

2.751

DE 22 DE

SETEMBRO

DE 198

6

CONCEDE PERMISSÃO REMUNERADA DE
uso, por DOIS ANOS, de área do
MERCADO **CENTRAL, :x:x:x:** medindo
04,00 m².

O Exm^o. Sr. Del. **TOMÁS GUILHERME CORREIA**, Prefeito
Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo item VII do Art. 2º do Decreto-Lei nº 06, de 31 de dezembro de 1981

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a título precário **PERMISSÃO DE USO**, remunerada, do(a) **BANCA nº 35** do **MERCADO CENTRAL, :x:x:x:** pelo prazo de DOIS ANOS a: **LUIZ MONTEIRO DE LIMA FILHO, :x:x:x:x:x:x:x:x:x:**

Art. 2º - A PERMISSÃO DE USO da referida área será remunerada mensalmente, na importância de **QUINENTA POR CENTO DO VR, :x:** (**50% VR**) paga diretamente à Tesouraria Municipal, ou no banco por ela indicado, antecipadamente até o décimo dia útil do mês a vencer-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso de dois meses ou mais implicará na pena de revogação desta PERMISSÃO DE USO, sem outro aviso.

Art. 3º - Esta permissão, após o término de sua vigência poderá ser renovada, pelo mesmo prazo, provado que o permissionário cumpriu normalmente as condições estabelecidas pelas normas municipais.

Art. 4º - Quando for decretada pelo Governo Federal a Nova Unidade Fiscal, será automaticamente majorado, o valor pago.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido ao permissionário, sem consentimento da Prefeitura, mudar seu atual ramo de negócio **FRUTAS E VERDURAS, :x:x:x:** bem como depositar no interior da área materiais ou produtos inflamáveis e explosivos.

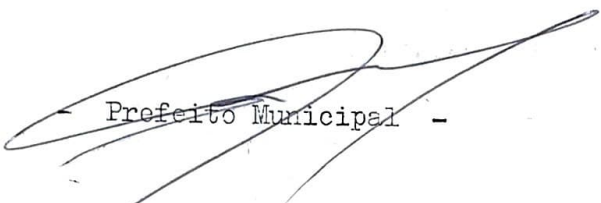
Art. 6º - Esta Permissão de Uso é intransferível a qualquer título.

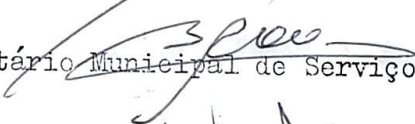
W

DECRETO Nº **2.751** DE **22** DE **SETEMBRO** DE 198**6**

Art. 6º - Esta Permissão de Uso é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Prefeito Municipal -


- SEcretário Municipal de Serviços Públicos -


- Procurador Geral -

MERCADO **CENTRAL**

BANCA **35** / BOX **EXXIII**

ILMº. SR. **LUIS MONTEIRO DE LIMA FILHO.**